A C Ó R D Ã O

TC-012012.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada(s): Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/06/21. Valor – R$10.000.000,00.

Advogado(s): Lucas de Moraes Araújo Gomes (OAB/PE nº 56.928), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-015633.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada(s): Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/22.

Advogado(s): Lucas de Moraes Araújo Gomes (OAB/PE nº 56.928), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS. ROYALTIES DE PETRÓLEO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO PRÉVIO. IRREGULARIDADE. TERMO ADITIVO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de novembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** a Concorrência Pública n° 001/2021, o respectivo Contrato n° 42/2021 e o Termo Aditivo n° 01/2022, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Igaratá informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis.

Ressaltou, por fim, que o acompanhamento da execução contratual e dos demais Termos de Aditamento seguem em trâmite nos TCs-12165.989.22-9, 00012018.989.23-6, 00012994.989.23-4 e 00015556.989.24-2.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-38